



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 13 a 17 de Outubro de 2025** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

Lei Complementar nº 702 de 16 de Outubro de 2025.

Altera a Lei nº. 390/2025, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 82 da Lei Municipal nº 390, de 07 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.....

[...]

IV- por 01(um) dia, na data de aniversário do seu nascimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por ato do poder executivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi – PB, 16 de outubro de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 703 de 16 de Outubro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 596, de 11 de maio de 2021, para ampliar a reserva de cotas nos programas habitacionais do Município de São José do Sabugi - PB, destinando percentual específico para mulheres com deficiência, em especial

vítimas de violência doméstica, sexual, em situação de rua ou mães atípicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 596, de 11 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas das casas populares dos conjuntos habitacionais construídos pelo Município, inclusive no âmbito do programa “Minha Casa Minha Vida”, às pessoas com deficiência, estendendo-se a reserva aos beneficiários cujos dependentes incluam pessoas nessa condição.

Parágrafo Único: Fica igualmente reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das referidas vagas às mulheres em situação de vulnerabilidade, com prioridade para aquelas com deficiência, vítimas de violência doméstica ou sexual, em situação de rua ou mães atípicas.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 596/2021 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi – PB, 16 de outubro de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 704 de 16 de Outubro de 2025

Altera a Lei nº. 648/2023, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo

Municipal e dá outras providências e cria a Secretaria de Regulação de Serviços Públicos do Município de São José do Sabugi e da Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Secretaria Municipal de Regulação de Serviços Públicos**, na estrutura administrativa do Município de São José do Sabugi órgão da Administração Direta do Poder Executivo, passando o artigo 3º da Lei 648/2023, a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º São órgãos da Administração Direta:

I - Gabinete do(a) Prefeito(a);

II - Secretaria de Administração e Planejamento;

III - Secretaria de agricultura, meio ambiente e recursos hídricos;

IV -Secretaria de educação, cultura, esporte e turismo;

V - Secretaria de Finanças ;

VI - Secretaria de Infraestrutura;

VII - Secretaria da mulher;

VIII - Secretaria de Saúde;

IX -Secretaria municipal de trabalho e ação social;

X - Secretaria de transporte;

XI - Secretaria municipal de representação institucional;

XII – Secretaria municipal de regulação de serviços públicos;

Art. 2º Insere o Art. 14 A na Lei nº 648/2023:

Art. 14 A - Compete à Secretaria Municipal de Regulação de Serviços Públicos:

I – acompanhar e avaliar a execução dos serviços públicos concedidos, permitidos ou contratados;

II – fiscalizar, no âmbito da competência municipal, a prestação de serviços públicos essenciais, tais como abastecimento de água, energia elétrica, saneamento básico, transporte e telecomunicações;

III – propor medidas corretivas ou de melhoria na qualidade dos serviços prestados à população;

IV – intermediar demandas da comunidade junto às empresas prestadoras de serviços públicos;

V – elaborar relatórios de desempenho e indicadores de qualidade dos serviços acompanhados;

VI – propor políticas públicas de eficiência, transparência e inovação na prestação de serviços públicos;

VII – apoiar o Prefeito e demais órgãos da Administração na tomada de decisões relativas a contratos e convênios com empresas prestadoras de serviços;

VIII – exercer outras atribuições correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Regulação de Serviços Públicos, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) cargo de Secretário de Regulação de Serviços Públicos, Símbolo CC1;

II – 02 (dois) cargos de Assessor Especial, Símbolo CC2

Parágrafo Único: Os cargos acima criados terão vencimento na forma do anexo I desta Lei e atribuições na forma exposta do anexo II.

Art. 4º - Os cargos criados por esta Lei, serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Os cargos criados nesta Lei, passarão a integrar a Lei nº. 648/2023, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por ato do poder executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabine do prefeito municipal de São José do Sabugi/PB, 16 de Outubro de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I – DOS VENCIMENTOS

CARGO	Nº DE VAGS	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	01	CC1	6.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	02	CC2	2.000,00

ANEXO II

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 14 -A Compete à Secretaria Municipal de Regulação de Serviços Públicos:

I – acompanhar e avaliar a execução dos serviços públicos concedidos, permitidos ou contratados;

II – fiscalizar, no âmbito da competência municipal, a prestação de serviços públicos essenciais, tais como abastecimento de água, energia elétrica, saneamento básico, transporte e telecomunicações;

III – propor medidas corretivas ou de melhoria na qualidade dos serviços prestados à população;

IV – intermediar demandas da comunidade junto às empresas prestadoras de serviços públicos;

V – elaborar relatórios de desempenho e indicadores de qualidade dos serviços acompanhados;

VI – propor políticas públicas de eficiência, transparência e inovação na prestação de serviços públicos;

VII – apoiar o Prefeito e demais órgãos da Administração na tomada de decisões relativas a contratos e convênios com empresas prestadoras de serviços;

VIII – exercer outras atribuições correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo.

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I – Cargo: Secretário Municipal de Regulação de Serviços Públicos – Símbolo CC1.

Compete ao **Secretário Municipal de Regulação de Serviços Públicos** :

- a) **Planejar, coordenar e supervisionar** as atividades da Secretaria, garantindo a execução de suas políticas, programas e projetos;
- b) **Assessorar o Prefeito Municipal** em matérias relativas à regulação, fiscalização e acompanhamento de serviços públicos;
- c) **Representar o Município**, quando designado, junto a concessionárias, permissionárias, prestadoras de serviços e órgãos de regulação estaduais e federais;
- d) **Estabelecer canais de diálogo permanente** entre a Prefeitura, as concessionárias de serviços públicos e a sociedade civil;
- e) **Fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e termos de cooperação** relacionados a serviços públicos prestados por terceiros;
- f) **Solicitar informações e relatórios técnicos** às concessionárias e empresas prestadoras, visando monitorar a qualidade dos serviços;
- g) **Receber, analisar e encaminhar** demandas da população relativas a falhas ou irregularidades na prestação de serviços públicos;
- h) **Elaborar relatórios periódicos** de desempenho e qualidade da prestação dos serviços públicos acompanhados, apresentando-os ao Prefeito e à Câmara Municipal;
- i) **Propor políticas, planos e programas** voltados à melhoria da eficiência e da transparência na prestação dos serviços públicos;
- j) **Articular-se com outras Secretarias Municipais**, assegurando a integração de ações que envolvam concessionárias e prestadoras de serviços;
- k) **Promover estudos e diagnósticos técnicos** para subsidiar a tomada de decisões da Administração Municipal;
- l) **Exercer o controle administrativo e orçamentário** da Secretaria, assegurando a boa gestão dos recursos públicos;
- m) **Exercer outras atividades correlatas** ou que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

II – Cargo: Assessor Especial – Símbolo CC2

- a) Prestar assessoramento técnico e administrativo ao Secretário Municipal de Regulação de Serviços Públicos no desempenho de suas funções;
- b) Auxiliar na análise e instrução de processos administrativos relacionados à regulação, fiscalização e acompanhamento de serviços públicos;
- c) Colaborar na elaboração de relatórios, estudos e pareceres técnicos, subsidiando a tomada de decisões da Secretaria;
- d) Acompanhar reuniões e audiências com concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços, elaborando registros e relatórios;
- e) Monitorar indicadores de qualidade e desempenho dos serviços públicos, organizando dados e informações estratégicas;

- f) Manter articulação constante com outras Secretarias, órgãos e entidades, garantindo a integração de ações da gestão municipal;
- g) Receber e analisar demandas da população relativas a serviços públicos, encaminhando-as para providências do Secretário;
- h) Apoiar a Secretaria na elaboração de projetos, planos e programas voltados à melhoria dos serviços públicos;
- i) Controlar prazos e acompanhar contratos e convênios firmados pelo Município com prestadoras de serviços públicos;
- j) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Regulação de Serviços Públicos .

ANEXO VI- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Demonstrativo da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao projeto de Lei, que: “Criação da Secretaria de Regulação de Serviços Públicos do Município de São José do Sabugi-Pb. A premissa utilizada para previsão da nova despesa levou em consideração o valor do vencimento atual e também o anexo I desse Projeto de Lei.

ANALISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB					
DESPESA BRUTA COM PESSOAL CONSOLIDADO COM LEGISLATIVO	Despesa Executada até junho de 2025	%	Despesa após a Lei de criação	%	
	2025		2025		
Despesa Líquida com Pessoal	17.143.996,73	37,56	17.161.996,73	37,60	
RCL	45.640.107,71		45.640.107,71		

*RCL – Receita Corrente Líquida

As despesas referentes à Projeto de Lei complementar, custarão aproximadamente aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 18.000,00 mensais no exercício de 2025, somando os valores de pessoal e encargos. Os impactos orçamentários e financeiros das referidas despesas estão previstos no PPA, LDO e LOA.

A forma utilizada para apurar os gastos com pessoal acrescentando a nova despesa; foi através do Demonstrativo de Despesa com pessoal nos últimos 12 meses (até junho de 2025), que demonstra a situação atual e a situação após a alteração do Anexo único da Lei complementar nº100/2021.

Evidencia ainda que a despesa de pessoal com criação de cargos para Secretaria de Regulação de Serviços Públicos do Município de São José do Sabugi, representa 0,004 % da receita corrente líquida do Município de São José do Sabugi - PB.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000, demonstra-se compatibilidade despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

As despesas referentes a citada Lei têm compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações do Plano Plurianual 2022/2025 e suas alterações. Por tratar de dotações que serão criadas dotações orçamentárias através de Crédito Especial.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas provenientes do Projeto de Lei Complementar estão previstas na LDO – 2025 do Município.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

As despesas referidas acima serão acrescidas no orçamento para 2025 do Poder Executivo. Através de abertura de Crédito Especial.

ANÁLISE DE LIMITES (ART. 22, Parágrafo Único da LRF, Art. 30, III, “b” da LRF e Art. 169,

§§ 3º e 4º da Constituição Federal)

As despesas com criação dos cargos da Secretaria de Regulação dos Serviços Públicos do Município de São José do Sabugi não irão comprometer os limites constitucionais, tendo em vista que as despesas já estão previstas com o devido respeito ao limite fixado na Constituição Federal.

Análise feita com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o aumento das despesas comprometerá 0,004% do valor da receita para o Exercício de 2025.

São José do Sabugi – PB, 16 de Outubro de 2025